



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

Santa Rosa de Viterbo, 13 de julho de 2015.

Ofício nº 52/15
P.09

Encaminhado às Comissões em 16/7/15

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

APROVADO EM 16/7/15

Encaminho a esta conceituada Casa de Leis, para apreciação dos Nobres Edis, o PROJETO DE LEI N.º 39/15, de 13 de julho de 2015, de autoria do Executivo Municipal, que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A SUBSIDIAR O SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO NO MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE VITERBO NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Esclareço que a presente propositura visa subvencionar o transporte coletivo de passageiros no Município, vez que este serviço encontra-se deficitário, viabilizando para que a Prefeitura possa dar continuidade no ano de 2015, ao Programa de Manutenção do Transporte Coletivo Municipal.

Anexamos ao presente: Impacto Financeiro, Requerimento da Empresa permissionária do transporte coletivo no município e Laudo de Avaliação.

Assim, considerando a relevante necessidade de que se reveste a medida, submeto o presente projeto de lei à deliberação dos Nobres Vereadores esperando que, após a sua regular tramitação, seja o mesmo aprovado.

Respeitosamente,

CÁSSIO DE ASSIS CUNHA NETO
Prefeito Municipal

Ao Plenário para conhecimento dos Srs. Vereadores
13/7/15
Heitor Aparecido Bertocco
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
HEITOR APARECIDO BERTOCCO
Presidente da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo,
Santa Rosa de Viterbo, SP.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA
DE VITERBO



Protocolo N.º 0531-2015
13/07/2015 10:56:09

Projeto de Lei do Executivo

0039-2015



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 39/15, DE 13 DE JULHO DE 2015.

Autoria do Executivo Municipal

APROVADO EM 16/7/15

Encaminhado às Comissões em 16/7/15

Presidente

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A SUBSIDIAR O SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO NO MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE VITERBO NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CÁSSIO DE ASSIS CUNHA NETO, Prefeito Municipal de Santa Rosa de Viterbo, Estado de São Paulo. Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu, com base no art. 75, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Eventuais linhas relativas à permissão do serviço público de transporte coletivo a que alude a Lei Municipal nº. 2161/97, de 04/06/1997 que se mostrarem deficitárias em razão do contingente de passageiros e demais peculiaridades, poderão ser parcialmente subsidiadas pelo Poder Executivo de modo a garantir aos seus usuários uma tarifa compatível com os serviços disponibilizados.

Parágrafo único. O valor do subsídio para a concessão ou permissão do transporte, poderá ser de até R\$ 0,48 (quarenta e oito centavos) por passagem individual, limitada ainda à importância total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais.

Art. 2º A fixação dos valores dos subsídios dependerá de:

I – Edição de Decreto do Poder Executivo, fixando os trajetos a serem cumpridos e as tarifas a serem cobradas;

II – Demonstração pela empresa exploradora dos serviços da existência de déficit mediante apresentação de balancetes contábeis devidamente autenticados e publicados nos veículos de comunicação na forma exigida pelo Conselho Regional de Contabilidade e legislação correlata.

Art. 3º Para manutenção da ação contida nesta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria, um crédito especial no orçamento vigente no valor total de até R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) com a seguinte classificação e codificação:

Programa	0012	PROGRAMA DE MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA
Projeto	2.060	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL
Órgão	01	PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade Orçamentária	06	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
Unidade Executora	02	DIVISÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
Elemento da Despesa	Codificação	3.3.3.9.0.39.00
Valor Total do Crédito	R\$	120.000,00

Art. 4º O valor do presente crédito especial será coberto com recursos provenientes da anulação parcial do seguinte classificação orçamentária:



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

Programa	0012	PROGRAMA DE MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA
Projeto	2.014	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS
Órgão	01	PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade Orçamentária	06	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
Unidade Executora	02	DIVISÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
Elemento da Despesa	Codificação	3.3.3.9.0.39.00
Valor Total do Crédito	R\$	120.000,00

Art. 5º Para adequação da execução da ação contida nesta Lei, a que alude o artigo anterior, ficam consignadas as seguintes alterações na Legislação Orçamentária Municipal a saber :

- I. Os anexos II e III da Lei nº. 4.022, de 27 de Agosto de 2014, que aprovou o Plano Plurianual de SANTA ROSA DE VITERBO, para o quadriênio 2.014/2.017, relativamente ao Programa e Projeto indicados no quadro acima ficam alterados na conformidade com as peças que acompanham a presente lei, para permitir sua execução no exercício de 2.015.
- II. Os anexos V e VI da Lei nº. 4.173 de 23 de Outubro de 2014, que aprovou a Lei de Diretrizes Orçamentárias do município de SANTA ROSA DE VITERBO, para o Exercício de 2015, relativamente ao Programa e Projeto indicados no quadro acima, ficam alterados na conformidade com as peças que acompanham a presente lei para permitir sua execução no exercício de 2015.

Art. 6º Tratando-se a presente Lei de matéria financeira e de cunho autorizativo, suas aplicações, bem como a elaboração dos novos anexos, ficam condicionadas à edição de decreto do Executivo que deverá contemplar as devidas modificações no PPA e na LDO, bem como na peça orçamentária, nos termos do artigo 42 da Lei Federal nº. 4320, de 17 de março de 1964, de forma a obedecer, dentro da atual conjuntura, a padronização estabelecida pelo Egrégio Tribunal de Contas – Projeto AUDESP.

Art. 7º Fica o Poder Executivo igualmente autorizado a suplementar os créditos (especial e suplementar), cuja abertura está sendo autorizada por este diploma até atingir a mesma importância de seu valor original, de modo que tal percentual não onerará o limite fixado no inciso II, do artigo 4º da Lei Orçamentária Anual – 2015.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 01 de janeiro de 2015.

Art. 9º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Santa Rosa de Viterbo, 13 de julho de 2015.

Encaminhado às Comissões em 16/7/15

Presidente

CÁSSIO DE ASSIS CUNHA NETO
Prefeito Municipal

APROVADO EM 16/7/15

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

Manifestação do(a) Relator(a) da COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO, da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo/S.P., sobre o Projeto de Lei nº 39/15, de 13 de julho de 2015, de Autoria do Executivo Municipal, que “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A SUBSIDIAR O SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO NO MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE VITERBO NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Comissão de Justiça, Redação e Legislação, após análise do referido projeto, por maioria de seus membros emite parecer pela legalidade; pois atende as disposições constitucionais e legais, verificamos também que o presente projeto de lei segue as regras regimentais de tramitação, aos preceitos regimentais do processo legislativo e cumpre as regras de iniciativa da Lei Orgânica Municipal e seu artigo 160. Diante do exposto, concluo pela legalidade.

Sala das Sessões, 16 de julho de 2015.

Assinatura Relator(a) _____

Luís dos Reis Augusto (Bode)

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasviterbo.sp.gov.br



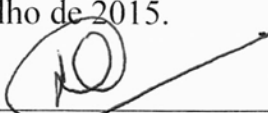
ESTADO DE SÃO PAULO

Manifestação do(a) Relator(a) da COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo/S.P., sobre o Projeto de Lei Nº 39/15, de 13 de julho de 2015, de Autoria do Executivo Municipal, que “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A SUBSIDIAR O SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO NO MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE VITERBO NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Tendo em vista que o referido projeto dispõe sobre subsídio de serviço público de transporte coletivo, esta relatoria opina pela tramitação e aprovação e o outro integrante opina pela tramitação.

Sala das Sessões, 16 de julho de 2015.

Assinatura Relator(a) _____


Carlos Alberto Messias (Carlos Messias)

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



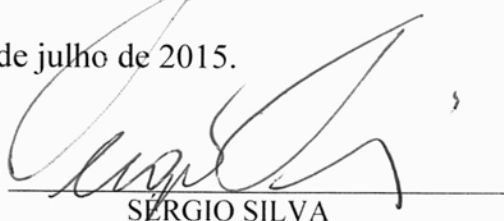
ESTADO DE SÃO PAULO

Manifestação do(a) Relator(a) da COMISSÃO PERMANENTE DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS, da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo/S.P., sobre o Projeto de Lei nº 39/15.

A Relatoria da Comissão Permanente de Meio Ambiente, Agricultura, Indústria, Comércio e Serviços desta Câmara Municipal é favorável a tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 39/15, de 13/07/2015, de autoria do Executivo Municipal, que autoriza o Poder Executivo a subsidiar o Serviço Público de Transporte Coletivo no Município de Santa Rosa de Viterbo, nas Condições que Especifica.

Sala das Sessões, 16 de julho de 2015.

Assinatura Relator(a)


SERGIO SILVA